



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2014

Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Anitápolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Anitápolis, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses devida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade a adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 59, da Lei 504/2000, de 28 de dezembro de 2000, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. § 4º

A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo Único - A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os 60 (sessenta) dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 30 de outubro de 2014.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de outubro de 2014.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças